



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

CONTRATO Nº 51/2023

Processo SEI nº 2407-43.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL NO IMÓVEL DO FÓRUM ELEITORAL DE SOUSA-PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ZOIH ENGENHARIA LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **ZOIH ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 00.460.107/0001-12, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 475 – Ed. Royal Trade Center, sl. 607 – B. dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-996, Fone: (83) 99103-9627, e-mail zoih@zoih.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **FÁBIO MAIA VILLAR**, CPF n.º 373.XXX.494-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço especializado de Engenharia, visando à **execução de obra de recuperação e reabilitação estrutural no imóvel do Fórum Eleitoral de Sousa-PB**, de acordo com as normas técnicas da ABNT (NBR 6118), respeitadas as normas regulamentadoras da Secretaria de Previdência e Trabalho (Ministério da Economia), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e nos Projetos de Engenharia, Especificações Técnicas e Memorial Descritivo que acompanham o **Projeto Básico e Executivo n.º 01/2023 – SEARQ**, o qual passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - O local em que será executada a obra, situa-se na Rua Haroldo Nazareth, s/n, bairro Maria Rachel, Sousa/PB, CEP: 58.804-718.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A obra objeto deste contrato será realizada por execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste contrato;

3.1.2 - Colaborar com a CONTRATADA quando solicitado, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

3.1.3 - Notificar por escrito a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificados na execução do contrato;

3.1.4 - Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa (Secretário de Administração e Orçamento)**;

3.1.5 - Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

3.1.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

3.1.7 - Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

3.1.8 - Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

3.1.9 - Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada o cumprimento do objeto do contrato.

3.1.10 - Arcar com os custos das despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica para a execução da obra, uma vez que a obra ocorrerá no Fórum Eleitoral de Sousa-PB, os quais não foram incluídos na planilha orçamentária da obra, devido à dificuldade de precisar previamente os valores efetivamente resultantes, além de não haver viabilidade econômica em separar/individualizar provisoriamente o consumo da obra e do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização da obra serão realizadas de acordo com o item 14 do Projeto Básico e Executivo n.º 01/2023 – SEARQ, que trata do “Acompanhamento e Fiscalização” dos serviços, bem como o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das atribuições descritas no item 14 do Projeto Básico e Executivo n.º 01/2023 – SEARQ, que trata do “Acompanhamento e Fiscalização” dos serviços, caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das atribuições descritas no item 14 do Projeto Básico e Executivo n.º **01/2023 – SEARQ**, que trata do “Acompanhamento e Fiscalização” dos serviços, caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços/obra executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, no Projeto Básico e Executivo nº 01/2023 - SEARQ ou decorrentes de lei, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.1.1 - Executar a obra em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Projeto Básico e Executivo nº 01/2023 - SEARQ;

5.1.2 - Observar, quando couber, o contido na Lei nº 12.305/10 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece dentre os objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, e bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

5.1.3 - Entregar relatório de controle tecnológico mensais, contendo todas as informações e laudos, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

5.1.3.1 - Deverão ser apresentadas as ART's dos profissionais responsáveis pelos testes e ensaios de sua competência;

5.1.3.2 - Deverão ser realizados controles tecnológicos para todos os elementos estruturais em concreto estrutural, etc;

5.1.3.3 - Os laudos devem apresentar condições de rastreabilidade, indicando a que elemento se refere;

5.1.4 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar em todos os níveis de trabalho para execução das obras e serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

5.1.5 - Manter no local da obra equipe técnica responsável, em regime de dedicação exclusiva ou na frequência definida no Projeto Básico e Executivo, de acordo com o item da planilha orçamentária referente à Administração Local da obra, com profissional(is) devidamente credenciado(s) para receber(em), como representante(s) da Contratada, ordens de execução, dar(em) andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário à boa execução dos trabalhos objeto deste contrato.

5.1.5.1 - Os referidos profissionais somente poderão ser substituídos por outros de experiência e qualificação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

5.1.5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, em **até 10 (dez) dias úteis**, após **o recebimento do Termo de Autorização de Início dos Serviços - TAIS**, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço, nos termos do item 10 do Projeto Básico e Executivo;

5.1.6 - Reforçar a sua equipe técnica, se ficarem constatada a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada por força dessa situação;

5.1.7 - Encaminhar à Fiscalização do TRE-PB listagem contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados na obra, providenciando de pronto suas atualizações, sempre que solicitado.

5.1.8 - Afastar, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado.

5.1.8.1 - O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

5.1.9 - Providenciar a colocação em tempo hábil, a critério da CONTRATANTE, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras dentro da programação prevista. A Contratada deverá fornecer, além de todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento da obra;

5.1.10 - Deverá ser implantado pela contratada um **diário de obras eletrônico** para a obra, o qual deverá ser mantido permanentemente em perfeito funcionamento, e onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de obras eletrônico deverá ser aberto oficialmente na data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data. Permitindo o acesso remoto pela Fiscalização, da obra no Fórum Eleitoral de Sousa-PB.

5.1.10.1 - O diário deverá conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início das obras, e deverá ser

preenchido diariamente contendo as informações sobre o andamento da obra, a indicação de quais serviços estão sendo executados, a quantificação do pessoal que está trabalhando na obra (efetivo real e efetivo previsto), além de outras informações gerais;

5.1.10.2 - Caberá ao Responsável Técnico, Coordenador de Obras ou Engenheiro/Arquiteto Responsável da Contratada o seu preenchimento. Imprimindo e assinando, três vias, dando ciência e disponibilizando-as à Fiscalização, que as assinará, retendo duas vias, para seu controle e arquivo, ao fim de cada jornada de trabalho.

5.1.11 - No diário de obras eletrônico deverão ser registradas pelo gerente da CONTRATADA ou pela FISCALIZAÇÃO:

5.1.11.1 - As decisões de reuniões de planejamento/programação periódicas;

5.1.11.2 - As tarefas e serviços em execução e a serem executados;

5.1.11.3 - Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc;

5.1.11.4 - Liberação de serviços;

5.1.11.5 - Acidentes e assuntos de segurança;

5.1.11.6 - Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;

5.1.11.7 - Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema;

5.1.11.8 - Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;

5.1.11.9 - Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;

5.1.11.10 - Outros fatos relevantes, bem como demais solicitações contidas no Projeto Básico e Executivo.

5.1.12 - Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto aos Órgãos/Concessionárias, a exemplo do CREA, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de serviços públicos, e demais Órgãos Fiscalizadores;

5.1.13 - Garantir durante a execução das obras e serviços a segurança das mesmas, de todo o pessoal envolvido e a proteção dos serviços executados até a efetiva entrega à CONTRATANTE;

5.1.14 - Remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra, providenciando o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

5.1.15 - Proceder, no final da obra, à recomposição do entorno do ambiente existente, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

5.1.16 - Quantificar, para fins de pagamento das medições mensais, apenas os serviços executados em conformidade com o especificado, observado o disposto no item 13 do Projeto Básico e Executivo;

5.1.17 - Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

5.1.18 - Manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Provisório, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

5.1.19 - Providenciar a limpeza das áreas internas e externas do local da obra, devendo o mesmo ser entregue completamente em condições de uso;

- 5.1.20 - Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do CONTRATANTE todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;
- 5.1.21 - Empregar cada material a ser aplicado na obra observando o seu fornecimento por um único fabricante e mesmo modelo, tanto quanto possível, evitando possíveis incompatibilidades e objetivando a padronização de toda a obra, racionalizando especificações e contribuindo para facilitar a aquisição futura de sobressalentes para realização das manutenções preventiva e corretiva da obra de recuperação e reabilitação estrutural no imóvel do Fórum Eleitoral de Sousa-PB;
- 5.1.22 - Garantir a segurança, confiabilidade e continuidade operacional de todos os equipamentos e ferramentas utilizados durante as obras, evitando 'sucateamento' (desgaste excessivo) que possa originar condições de trabalho inseguras, atrasos ou paralisação das obras. Nos casos de falhas imprevistas ou más condições de funcionamento, substituir em tempo hábil os equipamentos defeituosos, bem como suspender o uso e substituir imediatamente equipamentos que ofereçam riscos à segurança física dos profissionais envolvidos;
- 5.1.23 - Somente retirar qualquer equipamento do local da obra após o término de sua utilização prevista no plano de trabalho ou quando houver autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.1.24 - Aceitar as alterações de projeto que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos, dentro dos limites legais;
- 5.1.25 - Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- 5.1.26 - Responder por todas as obrigações fiscais ligadas direta ou indiretamente à execução das obras e serviços, bem como às obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o *art. 71 da Lei 8.666/93*;
- 5.1.27 - Promover junto ao CREA a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" do contrato, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços – Equipe Técnica Responsável, nos termos e prazos definidos no Projeto Básico e Executivo;
- 5.1.28 - Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos deste Projeto Básico e Executivo, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o TRE-PB;
- 5.1.29 - Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização junto às suas subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado na obra, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;
- 5.1.30 - Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil;
- 5.1.31 - Providenciar a Matrícula da execução dos serviços do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (matrícula CEI), quando cabível;
- 5.1.32 - Utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato profissionais treinados e devidamente habilitados, observadas as exigências editalícias;
- 5.1.33 - Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e Executivo;

5.1.34 - Submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante as amostras dos materiais a serem utilizados, sempre que solicitado. Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos, nas dependências da fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

5.1.35 - Aplicar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso e qualidade, corretamente armazenados conforme orientação dos fabricantes de modo a evitar perdas, danos ou possíveis extravios dos mesmos, arcando a Contratada com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência;

5.1.35.1 - Eventual emprego de material equivalente deverá ser solicitado por escrito à Fiscalização do Contratante para manifestação expressa, acompanhado de todos os elementos técnicos necessários à sua análise (amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, componentes, sistema e tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações – essa lista é meramente exemplificativa; a determinação dos documentos necessários a essa comprovação caberá à Fiscalização). O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de eventuais procedimentos técnicos que obriguem mudança de material especificado;

5.1.36 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

5.1.36.1 - Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.

5.1.37 - Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005);

5.1.38 - Responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

5.1.39 - Retirar imediatamente do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização do TRE-PB, procedendo à sua imediata substituição, bem como equipamentos que atentem contra a Segurança no Trabalho.

5.1.39.1 - Todo o material fornecido e empregado deverá ser de primeira qualidade e novo, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada e de acordo com o especificado, sendo vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento, cabendo à Fiscalização impugnar quaisquer materiais e/ou serviços que não satisfaçam às condições contratuais;

5.1.39.2 - Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para o Tribunal.

5.1.40 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas em vigor da ABNT- *Associação Brasileira de Normas Técnicas*, em especial a NBR 6118, além da legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal;

5.1.41 - Deverá ser indicado pela CONTRATADA o local destinado ao BOTA-FORA; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;

5.1.42 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.43 - A Contratada será responsável, dentre outras atividades, pelos seguintes serviços específicos:

5.1.43.1 - Serviços gerais de mobilização e desmobilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fixas e móveis necessários à implantação das obras e fornecimentos previstos;

5.1.43.2 - Serviços gerais de adaptação, operação e manutenção do canteiro de obras;

5.1.43.3 - Serviços de desmobilização geral do canteiro de obras e instalações fixas e móveis utilizadas durante a execução dos serviços.

5.1.44 - As equipes da Contratada e eventuais subcontratadas deverão estar alocadas no canteiro de obras atuando em caráter de dedicação plena, responsáveis por todas as ações executivas para a execução do objeto;

5.1.45 - As obras civis e os serviços de montagem previstos deverão ser executados estritamente em conformidade com as especificações técnicas de materiais e serviços fornecidas pelo TRE-PB, parte integrante do Projeto Básico e Executivo e, complementarmente, pelas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, ou, em casos de inexistência ou omissão das normas brasileiras, por normas internacionais das quais o Brasil seja signatário (a exemplo de normas do Mercosul, normas ISO, normas IEC, etc.);

5.1.46 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes deverão ser consideradas e incluídas nos preços unitários dos serviços contratados;

5.1.47 - A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, julgada danificada ou perdida por danos decorrentes de atos da Contratada e de seus prepostos, bem como de subcontratadas, de maneira a readquirir suas condições anteriores;

5.1.47.1 - A CONTRATADA deverá se esmerar na identificação de qualquer construção, obras ou benfeitorias localizadas nas redondezas do seu canteiro que possam vir a ser afetadas por suas operações;

5.1.48 - Durante a execução da obra, a Contratada será responsável (rol não exaustivo) pelo pagamento de despesas referentes ao consumo de telefone; materiais de escritório; despachantes; transporte de materiais; cópias e plotagens dos projetos; estadias de pessoal; carga e transporte manual; carga e transporte mecanizado; instalação de proteções e andaimes, atendendo as prescrições da NR 18. Esses custos devem ser incluídos na sua proposta de preços, compondo custos diretos com Administração Local, devidamente discriminadas no orçamento da obra. Caberá à contratada, também, o pagamento de despesas referentes aos encargos sociais complementares tais como: alimentação de pessoal; ferramentas e equipamentos; transporte de pessoal. Ainda, caberá o pagamento de despesas referentes carga e transporte mecanizado de entulho, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.48.1 - Somente as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Contratante, nos termos do item 19.1.10 do Projeto Básico e Executivo, uma vez que a obra ocorrerá no Fórum Eleitoral de Sousa-PB,

e não haverá a separação/individualização provisoriamente do consumo da obra e do órgão;

5.1.49 - A contratada é obrigada também ao cumprimento e observância de leis, regulamentos, enfim de todas as normas jurídicas aplicáveis, ou quaisquer formalidades e ainda ao pagamento, às suas custas, de eventuais multas porventura impostas pelas autoridades;

5.1.50 - Caberá a CONTRATADA todos os serviços inerentes à operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como a vigilância destas instalações, a organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, estando entendido que os custos relativos a estes serviços estão inseridos nos preços apresentados;

5.1.51 - A CONTRATADA será responsável pelo estudo e execução de todas as instalações/adaptações do canteiro necessárias à execução dos serviços contratados, correndo por sua conta todas as despesas necessárias;

5.1.52 - A organização e gestão do canteiro serão também de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.53 - A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos de modo que as comunicações e o escoamento de águas e condições sanitárias sejam assegurados permanentemente;

5.1.53.1 - Correrão por sua conta os serviços necessários a este fim;

5.1.53.2 - Deverá ser previsto ou adaptado, pela Contratada, ponto de água potável ou outro meio para todo o pessoal da obra, a partir das instalações hidráulicas existentes do TRE-PB.

5.1.54 - A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

5.1.55 - A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro;

5.1.56 - Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

5.1.57 - Caberá à CONTRATADA a execução, em campo, em fábrica ou em laboratório, de todos os testes, provas e ensaios dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas e em determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.57.1 - A Contratada será responsável pelos custos de realização dos referidos testes, provas ou ensaios, mesmo aqueles que devam ser realizados na fábrica, devendo estar previstos esses custos em sua proposta.

5.1.57.2 - Tanto os Testes de Aceitação em Fábrica quanto os Testes de Aceitação em Campo deverão ser realizados seguindo procedimentos previamente elaborados pela Contratada, que deverão ser fornecidos à Fiscalização para conhecimento e análise com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização.

5.1.58 - A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Projeto Básico e Executivo não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

5.1.59 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive,

a critério do Contratante, a rescisão unilateral do Contrato;

5.1.60 - Deverão ser mantidas no Canteiro de Obras cópias, em bom estado, das ART's dos responsáveis técnicos e dos projetos completos e caderno de especificações técnicas, para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços, bem como para consulta regular por parte da FISCALIZAÇÃO;

5.1.61 - Durante a obra, todo o canteiro e áreas de serviço deverão manter-se limpos e ordenados. Antes da entrega do objeto deverá ser feita a limpeza geral, devendo a área ficar livre de qualquer material, assim como demolidas todas as instalações provisórias do canteiro;

5.1.62 - A contratada deverá apresentar para análise do CONTRATANTE, **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Serviço - TAIS**, os seguintes documentos:

5.1.62.1 - Identificação da área para funcionamento de canteiro de obras, com apresentação de projeto com "layout" das instalações e equipamentos previstos da CONTRATADA e da própria obra, para conhecimento e aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.63 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

5.1.63.1 - A subcontratação parcial dos serviços, poderá ser permitida, observando-se os critérios estabelecidos no item 11 do Projeto Básico e Executivo;

5.1.64 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.65 - Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.1.66 - Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;

5.1.67 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.1.68 - Apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;

5.1.69 - Apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;

5.1.70 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal.

5.1.71 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

5.1.72 - **Havendo divergência entre o contrato e o Projeto Básico e Executivo, prevalecerá o constante no Projeto Básico e Executivo.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente contrato será recebido, segundo a metodologia nos próximos itens explicitados e indicados no fluxograma 2 do item 13, do Projeto Básico e Executivo n.º 01/2023 – SEARQ:

6.1.1 - **Comunicação do término do serviço/solicitação de vistoria**

6.1.1.1 - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo de execução contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

6.1.1.2 - A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico e Executivo.

6.1.2 - **DO RECEBIMENTO DE PROVISÓRIO**

6.1.2.1 - Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação da Contratada, a FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DA OBRA emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

6.1.2.1.1 - Nos termos do item 9.1.4 do Acórdão nº 853/2013 – Plenário, do TCU, fica terminantemente vedado o Recebimento Provisório da obra com pendências a serem solucionadas pela construtora;

6.1.2.1.2 - Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item 6.1.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão da obra. Porquanto serviços não executados não se configuram como ajustes/pendências necessários a eventuais correções de serviços já executados.

6.1.2.1.3 - Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a CONTRATADA receberá notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Indicando-se, na própria notificação, prazo proporcional, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;

6.1.2.1.4 - Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de pendência a serem solucionadas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item 6.1.1, o que implicará a não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, bem como a caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo previsto de conclusão da obra, contado a partir da última data contratual prevista para o referido término.

6.1.2.1.5 - Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA, o que não a eximirá das aplicações de eventuais penalidades por atraso, conforme apontado no item 6.1.2.1.1 e 6.1.2.1.2;

6.1.2.1.6 - Todos os testes de equipamentos e instalações, ou seja, todos os sistemas ou dispositivos necessários ao funcionamento do empreendimento e que necessitem de testes de funcionamento, figurarão como condição necessária à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

6.1.2.1.7 - Apenas **após a inexistência de qualquer pendência**, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA.

6.1.3 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1.3.1 - Durante o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, será observado o funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações.

6.1.3.1.1 - É importante registrar que o servidor ou comissão de fiscalização que participou da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, não poderá participar da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, salvo designado pela própria administração;

6.1.3.1.2 - O recebimento da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração do TRE da Paraíba, para este fim.

6.1.3.2 - Até a conclusão deste período será realizada nova VISTORIA, pela citada comissão e na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.1.3.2.1 - Havendo indicação de novas pendências, a CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias;

6.1.3.2.2 - Saneadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

6.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.1.5 - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do item 9.1.2 do Acórdão nº 853/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União a Contratada deverá:

6.1.5.1 - Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas da Contratada relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

6.1.5.2 - Certidão negativa de débitos previdenciários;

6.1.5.3 - Apresentar "as-built", quando cabível, dos projetos em DWG, bem como em versão impressa, devidamente assinada pelo profissional responsável pelo sua elaboração;

6.1.5.4 - Atender ao estabelecido no tópico GARANTIA DA OBRA, deste Projeto Básico e Executivo, principalmente quanto à entrega dos documentos elencados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados os valores unitários constantes nas planilhas homologadas na licitação.

7.2 - O valor total da contratação é de **R\$ 250.721,65 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Tendo em vista se tratar de contratação sob o regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, os serviços serão remunerados, mensalmente, mediante a apresentação do boletim de medição por parte da contratada e após o atesto por parte da fiscalização, segundo os seguintes critérios:

8.1.1 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real);

8.1.2 - A periodicidade dos pagamentos será mensal;

8.1.3 - As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente aos quantitativos efetivamente executados, conforme definido na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro propostos pela contratada.

8.1.3.1 - A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação dos quantitativos executados (simples e acumulado) distinguindo-os dos não executados (saldo).

8.1.3.1.1 - Cabe registrar que não serão atestados serviços da planilha orçamentária com qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas vigentes, em nenhuma hipótese;

8.1.3.1.2 - Os serviços de Administração local da obra (item 6 da planilha orçamentária) serão remunerados com valor proporcional ao faturamento dos "serviços de obras civis", entendendo-se como tal o montante global ofertado pelo Licitante, excluído desse cálculo o valor total dos aludidos serviços, em atendimento ao item 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União;

8.2 - As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos, conforme ilustrado no fluxograma 1 (Item 12) do Projeto Básico e Executivo 01/2023 SEARQ.:

8.2.1 - Encaminhamento à Fiscalização, do boletim de medição, acompanhada das memórias de cálculo (em formato de planilha eletrônica – excel ou equivalente); dos RPI/RPP correspondente aos períodos, e demais elementos e documentações necessárias;

8.2.2 - A FISCALIZAÇÃO analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas neste Projeto Básico e Executivo;

8.2.2.1 - Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização atestará o boletim de medição, asseverando que as quantidades constantes no referido documento foram efetivamente executadas, em conformidade com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório, e suas atualizações, e o encaminhará, juntamente com a documentação anexada a ele ao Gestor do Contrato, designado para este fim pelo TRE da Paraíba;

8.2.2.2 - Caso contrário, a documentação será devolvida à Contratada para saneamento dos problemas apontados.

8.2.3 - Em seguida, todo o material referente à medição do período será analisado pelo Gestor do Contrato, que:

8.2.3.1 - Em caso de conformidade do material apresentado, autorizará a emissão da nota fiscal pela Contratada, mediante comunicação oficial;

8.2.3.2 - De posse da nota fiscal, o Gestor do Contrato a atestará, encaminhando-a à Administração do TRE da Paraíba que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal;

8.2.3.3 - Em caso de não conformidade em algumas das peças analisadas, a documentação será devolvida à Fiscalização, para, promover o saneamento dos problemas apontados.

8.2.4 - Em quaisquer das devoluções por erro detectados nos elementos entregues juntamente com a medição, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante;

8.2.5 - A primeira e a última medições poderão ocorrer a qualquer tempo. As demais medições serão feitas em período não inferior a 30 (trinta) dias.

8.3 - Só serão pagos serviços totalmente executados, conforme projeto e planilha orçamentária. Parcela(s) de serviços ou depósito de materiais/equipamentos em canteiro de obras não será considerada como parâmetro para composição de percentual de pagamento.

8.4 - As sobras, perdas, estoque de materiais na obra, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários da Contratada, não sendo em hipótese alguma considerados para fins de medição e pagamento de serviços;

8.5 - Não serão considerados para fins de medição os pesos de parafusos, rebites, porcas, pinos, arruelas, conectores e etc;

8.6 - Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori;

8.7 - Para o pagamento da PRIMEIRA FATURA, será necessária ainda a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

8.7.1 - Registro da obra no CREA/PB, emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA, através da apresentação das ART's dos responsáveis técnicos pela execução da obra, nos termos deste Projeto Básico e Executivo;

8.7.2 - Matrícula da obra no INSS (CEI), quando cabível;

8.7.3 - Apresentação de licenças junto aos órgãos competentes (Ex.: Prefeitura, Órgão de controle ambiental);

8.7.4 - Relação de Empregados locados na obra - R.E.

8.8 - A ÚLTIMA FATURA de serviços não poderá trazer valores pecuniários inferiores ao percentual correspondente a 5,0 % (Cinco por cento) do preço global da obra;

8.8.1 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, figura como condição necessária ao pagamento da última fatura do contrato.

8.9 - Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento neste Projeto Básico e Executivo definidas deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço do licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabendo, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada.

8.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100).$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Na hipótese do CONTRATADO ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

9.1.1 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

9.1.2 - O TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo. i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

9.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.3 - Nas hipóteses de incidência de ISS, com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, este será retido, na fonte, sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - **Prazo de Vigência do contrato:** O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

10.2 - **Prazo da obra:** O prazo máximo estabelecido pela Administração para a execução total da obra, incluindo todas as suas etapas, será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

10.3 - Os serviços deverão ter início na data determinada no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS emitida pelo TRE da Paraíba;

10.3.1 - Entende-se por início da obra o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do canteiro de obras, identificado e registrado pela Fiscalização.

10.4 - O **PRAZO DE EXECUÇÃO** previsto neste tópico poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, nas hipóteses abaixo listadas, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do TRE da Paraíba, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

10.4.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade que efetivamente comprometa o caminho crítico do empreendimento, mediante comprovação analítica;

10.4.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, força maior, fato do príncipe, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra, mediante comprovação analítica, nos termos do artigo nº 65, II, alínea "d";

10.4.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, desde que comprometa o caminho crítico da obra, mediante comprovação analítica;

10.4.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, artigo 65, §1º, desde que efetivamente aumente o prazo de execução de alguma atividade e que efetivamente comprometa o caminho crítico do empreendimento, mediante comprovação analítica;

10.4.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra, mediante comprovação analítica;

10.4.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que impeçam ou retardem a execução da obra, desde que efetivamente comprometa o caminho crítico da obra, mediante comprovação analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, **a apólice referente à garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;**

11.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

11.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

11.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) **no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

11.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

11.11 - A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

12.2 - Nos casos de aditivos contratuais que alterem o preço do contrato, deverá ser observado o contido no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 228288, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno PB REFSET, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º **2023NE000562**, em 13 de novembro de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com tudo quanto definido neste Projeto Básico e Executivo, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA;

14.2 - A inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico e Executivo e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna

possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - ADVERTÊNCIA

14.3.1 - Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

14.3.1.1 - Atraso superior a **5 (cinco) dias** para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

14.3.1.2 - Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos, no Projeto Básico Executivo ou neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.4 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.4.1 - Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

14.4.1.1 - **INEXECUÇÃO PARCIAL:** Multa de até **10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que for maior**, assim caracterizada quando:

- a. O CONTRATADO executar, até o final do **3º (terceiro) mês** do prazo de execução do objeto, menos de **25% (vinte e cinco por cento) do valor total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;
- b. O CONTRATADO executar, **até o final do prazo** contratual de conclusão da obra, menos de **50% (cinquenta por cento) do total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

14.4.1.2 - **INEXECUÇÃO TOTAL:** Multa de até **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado**, assim caracterizada quando:

- a. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS** pelo CONTRATANTE, cabendo a este decidir por prosseguir na execução, com a mesma empresa, após o vigésimo dia.

14.5 - MULTA POR INFRAÇÃO

14.5.1 **MULTAS POR INFRAÇÃO:** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente.

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00

2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRE-PB para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido no Projeto Básico e Executivo; por dia de atraso.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1

14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no Contrato; por serviço, por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, conforme previsto no Projeto Básico e Executivo; por dia.	4
22	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
24	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar ou fornecer materiais/equipamentos/serviços que resultem no comprometimento do funcionamento ininterrupto do TRE-PB nos horários de expediente ordinário e extraordinário.	6

14.6 - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO **poderá, a seu critério**, sugerir que a administração aplique apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Projeto Básico e Executivo definida;

14.7 - Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;

14.8 - Em nenhuma hipótese o somatório das multas poderá superar o limite indicados no item 14.4.1.1, ou seja, 10% do valor total do contrato, situação na qual se configurará inexecução parcial do objeto.

14.9 - MULTA POR ATRASO

14.9.1 - **MULTA POR ATRASO:** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

14.9.1.1 - A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

14.9.1.2 - A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo dos serviços não cumpridos), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do item 9;

14.9.1.3 - Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia**, aplicado no saldo dos serviços não cumpridos, esperados para o período, **até o limite de 30%**, do total do quantitativo do serviço;

- a. A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cálculo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;
- b. **Quantidade de dias para o cálculo da multa:** quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;
- c. **Base de cálculo da multa diária:** saldo do serviço não cumprido para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferido na data de fechamento do período.

14.9.1.4 - Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma físico-financeiro, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

14.9.1.5 - A MULTA POR ATRASO poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- a. Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, não será configurada a situação de atraso na entrega da obra;
- b. A não "recuperação do caminho crítico" da obra, no mês subsequente, configurará o atraso.

14.9.1.6 - As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

14.9.1.7 - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, situação em que restará configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto;

14.10 - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O TRE-PB

14.10.1 - A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

14.11 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.11.1 - Será aplicada a sanção prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

14.11.1.1 - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.11.1.2 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.11.1.3 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE da Paraíba, em virtude de atos ilícitos praticados;

14.11.1.4 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRE-PB;

14.11.1.5 - Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRE-PB após a assinatura do contrato;

14.11.1.6 - Apresentar ao TRE-PB qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.11.1.7 - Incorrer em **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto.

14.11.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRE-PB e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

14.11.3 - O valor da multa será primeiramente suportado pela garantia contratual, caso esta não seja suficiente é que se passará a descontar do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

14.11.3.1 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

14.11.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

15.1 - De acordo com o Art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Contratada garantirá toda a obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado a partir da data aposta no Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual se compromete a reparar todos os vícios constatados pelo TRE da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

16.1.1 - **ADMINISTRATIVAMENTE:** a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, **além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93**, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, **além das hipóteses já elencadas na Cláusula 14 deste contrato (DAS SANÇÕES)**:

16.1.1.1 - Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, **a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos**;

16.1.1.2 - Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

16.1.1.3 - Subcontratação do quanto previsto no item 12 deste Projeto Básico e Executivo, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

16.1.1.4 - Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

16.1.1.5 - Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo TRE-PB.

16.1.2 - **AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, formalizada mediante autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, com aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato é firmado com fulcro na Tomada de Preço n.º 02/2023 – TRE/PB e no art. 22, II da Lei 8.666/93, de acordo com o procedimento administrativo SEI n.º 2407-43.2022.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1 - Os preços unitários e o saldo deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante, ou, nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0)/I_0].P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preços unitários / saldo contratual na data de aquisição do direito ao reajuste;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preços unitários / saldo contratual na nova data de aquisição do direito ao reajuste;

18.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.3 - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

18.3.1 - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 18.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 16 de novembro de 2023.

**ZOIH ENGENHARIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FÁBIO MAIA VILLAR
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por zoih engenharia registrado(a) civilmente como Fábio Maia Villar em 16/11/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 16/11/2023, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1694292&crc=214F098A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1694292** e o código CRC **214F098A**.